

Parecer de Relato  
Nº 46/2008  
OFÍCIO Nº 1128/2008  
OFÍCIO Nº 1129/2008



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN  
CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA - CTA



A ROP para  
liberação.  
BSE, 19/08/08

MEMO CTA Nº. 56/ 2008

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2008.

Da: Câmara Técnica de Assistência  
Para: Presidência do COFEN

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
COREN-RO Nº 53692  
PRESIDENTE

Senhor Presidente, estamos encaminhando o parecer da Câmara Técnica de Assistência (CTA), referente ao OFÍCIO Nº295/2008/GAB-COREN-DF, que se reporta ao questionamento do Enfermeiro ter competência legal para emissão de atestado de comparecimento.

Respeitosamente,

Dr. Virgínio Farias  
Coordenador da CTA

Rob. 367<sup>o</sup>

Redd vish jela  
Wells - Dore Fantini

24 Sept.  
09/2008



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN  
CÂMARA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA – CTA



MEMO CTA Nº. 56/ 2008

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2008.

Da: Câmara Técnica de Assistência

Para: Presidência do COFEN

Senhor Presidente, estamos encaminhando o parecer da Câmara Técnica de Assistência (CTA), referente ao OFÍCIO Nº295/2008/GAB-COREN-DF, que se reporta ao questionamento do Enfermeiro ter competência legal para emissão de atestado de comparecimento.

Considerando a Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº. 94.406/87 em seu Art. 8º - - Ao enfermeiro incumbe privativamente: alínea "e" a Consulta de Enfermagem;

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, na Seção II- Das relações com os Trabalhadores de Enfermagem, Saúde e Outros, na seção das **Proibições** - no Art. 42 - Assinar as ações de enfermagem que não executou, bem como **permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional,**

*Es*

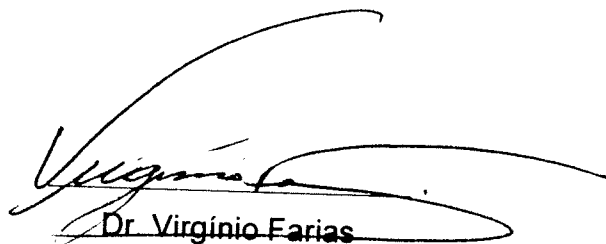
Considerando que o Enfermeiro deve atender as prerrogativas legais emanadas pelas Unidades de Saúde, como Rotinas e Manuais;

Diante dos considerandos, a Câmara Técnica de Assistência, concluiu:

Se a pessoa foi atendida na Consulta de Enfermagem, cabe a este profissional registrar e atestar o comparecimento na mesma, pois é uma prática exercida pelos Enfermeiros que atuam nos Programas de Saúde.

Contudo, a Empresa deve normatizar e comunicar aos seus funcionários que tipos de atestados serão aceitos. O Conselho Federal normatiza o exercício dos Profissionais de Enfermagem e não condutas trabalhistas.

Respeitosamente,



Dr. Virgínio Farias